

**RESOLUÇÃO A.1152 (32)**  
**Adotada em 08 de Dezembro de 2021**

# EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

## A ASSEMBLEIA,

**RECORDANDO** que, na sua trigésima sessão ordinária, a Assembleia tomou nota dos comentários recebidos dos Estados-Membros sobre possíveis emendas às normas aplicáveis da Organização relativas ao trabalho do Conselho, e decidiu que propostas detalhadas sobre tais emendas fossem apresentadas para consideração na 120<sup>a</sup> Sessão do Conselho,

**OBSERVANDO** que o Conselho, em sua 120<sup>a</sup> Sessão, concordou que era oportuno considerar reformas para o Conselho para melhor posicionar a Organização a fim de que possa atingir seus objetivos, e que, para tanto, o Conselho estabeleceu um Grupo de Trabalho sobre a Reforma do Conselho o qual foi aberto a todos os Membros, Membros Associados, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais com status consultivo junto à IMO,

**OBSERVANDO TAMBÉM** que a Convenção sobre a Organização Marítima Internacional (Convenção da IMO), anteriormente conhecida como Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, foi adotada em 06 de março de 1948 nos idiomas inglês, francês e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico, conforme previsto no Artigo 81 da Convención da IMO.

**OBSERVANDO AINDA** que os seis idiomas oficiais da Organização são árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, promovendo assim a efetiva e ampliada participação de todos os Membros no trabalho da Organização.

**RECONHECENDO** a necessidade de prover textos igualmente autênticos da Convenção da IMO, incluindo textos consolidados, nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol para assegurar a interpretação da Convenção em todos os seis idiomas oficiais da Organização.

**OBSERVANDO COM SATISFAÇÃO** que todas as revisões necessárias à Convenção da IMO foram iniciadas dentro da Organização e foram consideradas com espírito de boa vontade e acomodação mútua, e adotadas com o acordo geral dos Membros,

**TENDO CONSIDERADO** as emendas à Convenção da IMO recomendadas pelo Grupo de Trabalho aberto sobre a Reforma do Conselho e aprovado pelo Conselho em sua trigésima terceira Sessão Extraordinária

**1. ADOTA** emendas aos Artigos 16, 17, 18, 19(b) e 81 da Convenção da IMO nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, cujos textos constam do anexo a esta Resolução, sendo cada texto igualmente autêntico;



**2. SOLICITA** ao Secretário-Geral da Organização para depositar as emendas adotadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 72 da Convenção da IMO e receber os instrumentos de aceitação e as declarações previstas no Artigo 73;

**3. CONVIDA** o Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito do Artigo 72 da Convenção da IMO, a transmitir cópias autenticadas da presente Resolução e o texto das emendas contidas no anexo para todas as Partes da Convenção da IMO;

**4. CONVIDA** os Membros da Organização a aceitarem estas emendas o mais cedo possível após a data do recebimento das cópias das mesmas, comunicando pelo instrumento de aceitação apropriado ao Secretário-Geral , de acordo com o Artigo 73 da Convenção;

**5. SOLICITA** ao Secretário-Geral, em consulta com o Secretário-Geral das Nações Unidas, para preparar uma versão consolidada da Convenção da IMO nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, incorporando todas as emendas em vigor, para adoção pela Assembleia na sua trigésima terceira sessão ordinária.

\*\*\*\*\*

**ANEXO**  
**EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA**  
**INTERNACIONAL**  
**PARTE VI**  
**O Conselho**

**Artigo 16**

Substituir o texto do Artigo 16 por:

"O Conselho será composto por cinquenta e dois Membros, eleitos pela Assembleia."

**Artigo 17**

Substituir o texto do Artigo 17 por:

"Na eleição dos Membros do Conselho, a Assembleia observará os seguintes critérios:

- (a) Doze serão os Estados com os maiores interesses em fornecer serviços marítimos internacionais;
- (b) Doze serão outros Estados com os maiores interesses no comércio marítimo internacional;



(c) Vinte e oito serão Estados não eleitos de acordo com (a) ou (b) acima, que tenham interesses especiais no transporte marítimo ou na navegação, e cuja eleição para o Conselho assegurará a representação de todas as principais regiões geográficas do mundo."

### **Artigo 18**

Substituir o texto do Artigo 18 por:

"Os Membros representados no Conselho, de acordo com o Artigo 16 exercerão o mandato até o final das duas próximas sessões ordinárias consecutivas da Assembleia. Os membros serão elegíveis para reeleição".

### **Artigo 19 (b)**

Substituir o texto do Artigo 19 (b) por:

"(b) Trinta e quatro Membros do Conselho constituirão um quórum."

## **PARTE XXI**

### **Entrada em vigor**

### **Artigo 81**

No artigo 81, substituir as palavras "cujos textos em inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos" por "cujos textos em árabe, chinês, Inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos".

